

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122/2022

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, visando a obtenção de estudos e projetos, com a finalidade de eventual contratação para concessão, objetivando soluções ou indicações físico, técnico-operacional, gerencial e institucional, no processo de planejamento destinado ao atendimento das exigências legais que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme detalhamento previsto no Anexo I – Termo de Referência.

Vistos, etc.

Trata-se de decisão administrativa, acerca do que dispõe o Parecer Técnico exarado pela r. Comissão Especial (fls. 637/638), a ser comunicada nos autos do Processo em epígrafe, em cumprimento ao Edital regente do certame.

Nesse sentido, foi colacionado aos autos Parecer exarado pela douta Procuradora Jurídica desta Autarquia (fls. 654/662).

DECIDO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado sob a inteligência dos Artigos 78, inciso III e 81, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de estudos e projetos, com a finalidade de eventual contratação para concessão, objetivando soluções ou indicações físico, técnico-operacional, gerencial e institucional, no processo de planejamento destinado ao atendimento das exigências legais que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme detalhamento previsto no Anexo I – Termo de Referência.

Instada a manifestar-se em cumprimento ao disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.192, de 07 de junho de 2022, a r. Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 85, de 1º de julho de 2022, posicionou-se pela **REJEIÇÃO TOTAL** dos estudos (parecer final colacionado às fls. 637/638);



1

Na sequência, a Douta Procuradora Jurídica, em manifestação opinativa, sugeriu que a decisão exarada pela Comissão Técnica seja mantida por entender soberana e vinculativa (parecer jurídico juntado às fls.654/662).

Dessa forma, **ACATO** a recomendação da Douta Procuradoria Jurídica desta Autarquia e, considerando a votação unânime da Comissão Técnica, assim como, diante da liberdade de ação administrativa conferida às autoridades públicas representada pelo Poder discricionário, **RATIFICO e HOMOLOGO** a decisão da Comissão Técnica para, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.192, de 07 de junho de 2022, **REJEITAR TOTALMENTE** os estudos apresentados pela empresa POTIVIAS AMBIENTAL LTDA.-CNPJ: 15.536.023/0001-92.

Nessa seara, na oportunidade, resta concluso pelas razões anteriormente expostas, que foi **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, impetrado pela empresa POTIVIAS AMBIENTAL LTDA.-CNPJ: 15.536.023/0001-92, protocolado sob nº 1727/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê ciência aos interessados.

Santa Fé do Sul, 25 de setembro de 2023.



JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE